



CONTRATO Nº 0118/2011

Que entre si celebram, de um lado, o
SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa
GIGACOM DO BRASIL LTDA.

A União, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, daqui em diante designado **SENADO** ou **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Diretora-Geral DÓRIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, e **GIGACOM DO BRASIL LTDA**, com sede na Alameda dos Aicás nº 446 – Indianópolis, São Paulo/SP, fax nº (11) 5096-2032, telefone nº (11) 5051-9991, CNPJ-MF nº 02.668.701/0001-29, daqui em diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. CRISTIAN WEISSBORN, RG nº 11.853.591, expedida pela SSP-SP, CPF nº 104.939.928-55, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação, reconhecida pela Senhora Diretora-Geral Adjunto à fl. 210, com fulcro no art. 25, *caput* e inciso I, da Lei nº 8.666/93, ratificada pela Sra. Diretora-Geral à fl. 211 do Processo nº 028.557/10-7, tendo em vista a Conferência de Minuta nº 299/2011-ADVOSF, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, fl. 162 e o projeto básico de fls. 28/32, aos quais este instrumento se vincula, e sujeitando-se as partes também às disposições do Ato nº 24/1998, do Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal, aprovado pelo Ato nº 10/2010, ambos da Comissão Diretora do Senado Federal, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviço especializado para manutenção corretiva com fornecimento de peças novas e originais, sem ônus adicional para o **SENADO**, para 04 (quatro) enlaces digitais de 200Mbps: 04 (quatro) rádios digitais TERALINK ATX-200, 04 (quatro) antenas COMPACTLINE SB2-190BB e 08 (oito) licenças de uso de software ATX-200, por 12(doze) meses consecutivos, de acordo com a proposta apresentada pela empresa.

Os equipamentos encontram-se atualmente instalados conforme descrito na tabela a seguir:

Rádioenlace	Equipamento	Local de instalação
Rádioenlace Anexo I – Torre de TV	ATX-200 + Licença de uso + Antena	Localizado no CLOSET 128 – Anexo I
	ATX-200 + Licença de uso + Antena	Localizado na Torre de TV (Sala da Rádio Senado)
Rádioenlace Torre de TV – SQS 309	ATX-200 + Licença de uso + Antena	Localizado na Torre de TV (Sala da Rádio Senado)
	ATX-200 + Licença de uso + Antena	Localizado no CLOSET 29 na SQS309



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter, durante a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas.

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração do mesmo; e

III - efetuar o pagamento de seguros, remuneração de seus empregados, encargos previdenciários, encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações que eventualmente possa ter acesso, durante os procedimentos de instalação e manutenção dos seus equipamentos, bem como durante a operação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA assumirá total responsabilidade pela execução dos serviços observando o que se segue:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá comunicar o SENADO, por escrito, sobre quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se diretamente por todo e qualquer dano que causar, mesmo que tenha transferido esse encargo à Companhia Seguradora, quando esta, por qualquer motivo, não cumprir a obrigação ou retardar em fazê-lo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá submeter ao SENADO qualquer alteração que se tornar essencial à continuidade na execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá fornecer a lista dos funcionários que participarão na execução dos serviços, contendo o nº do RG, nº de matrícula, nome completo e a função, para que o SENADO possa providenciar os crachás de identificação, que permitirão o livre acesso às dependências do Senado Federal, Residências Oficiais e Órgãos Supervisionados.



PARÁGRAFO QUINTO – Os serviços de manutenção deverão ser prestados nas instalações do Senado Federal na Praça dos Três Poderes, Torre de Televisão, S.Q.S. 309 e Península dos Ministros.

PARÁGRAFO SEXTO - Se, em decorrência da realização dos serviços, houver danos a equipamentos, objetos e instalações do SENADO FEDERAL, a CONTRATADA deverá fazer o reparo ou a substituição, conforme a decisão do gestor.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá realizar os serviços sob a supervisão de profissional de nível superior, com o devido registro no CREA, o qual será o responsável técnico.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA prestará serviços de suporte e assistência técnica na modalidade 24:00 (vinte e quatro) horas por 07 (sete) dias por semana através de e-mail, telefone ou pessoalmente (on-site), em português.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA deverá executar os serviços, prioritariamente nos horários de 08:00 (oito) horas às 18:00 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira, exceto em casos excepcionais, com a prévia anuência do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O SENADO por meio da Secretaria Especial de Informática – PRODASEN, fará a abertura de chamado através de número de telefone a ser informado pela CONTRATADA, informando o tipo de problema, a severidade e a hora. A CONTRATADA informará ao PRODASEN o número do chamado e a previsão de retorno do responsável pelo atendimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - Entende-se por reativação dos enlaces envolvidos a série de procedimentos destinados a recolocar os serviços em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituição de equipamentos, ajustes ou reparos nos equipamentos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO - O prazo máximo para atendimento, contado a partir da hora da abertura do chamado, será de 01:00 (uma) hora.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO - O prazo máximo para resolução do problema será de 02:00 (duas) horas, contadas a partir da hora de abertura do chamado. Considera-se, para este efeito, a resolução do problema como sendo o retorno à condição de operação plena dos enlaces do sistema.

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO - Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico no PRODASEN.

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUINTO - Entende-se por término do atendimento o momento a partir do qual os enlaces envolvidos no sistema estiverem disponíveis e em perfeitas condições de funcionamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEXTO - Quando da solicitação de atendimento, via telefone ou fax, o PRODASEN fornecerá a CONTRATADA, para fins de abertura de chamado técnico, as seguintes informações:

I. código de identificação do cliente fornecido pela CONTRATADA;



II. descrição da anormalidade observada;

III. nome e telefones do responsável pela solicitação do serviço;

PARÁGRAFO DÉCIMO-SÉTIMO - Todas as solicitações serão registradas pelo técnico do PRODASEN e pela CONTRATADA, para acompanhamento e controle da execução do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO-OITAVO - Nos casos em que o problema exija a intervenção local da CONTRATADA, esta deverá emitir relatório de visita contendo hora e data do atendimento, identificação do defeito e da solução, além da identificação do técnico responsável pelo conserto. Este relatório deverá ser assinado por funcionário do SENADO, na condição de responsável pelo acompanhamento dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO-NONO - Eventuais serviços de manutenção preventiva, de interesse da CONTRATADA, somente serão executados mediante prévia autorização do SENADO, devendo a respectiva solicitação ser enviada para aprovação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Fica facultado ao SENADO recusar ou alterar o cronograma de realização dos serviços de manutenção preventiva para o período que lhe for mais conveniente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor mensal estimado do presente instrumento é de **R\$ 4.400,00** (quatro mil e quatrocentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total estimado para o período de 12(doze) meses consecutivos é de **R\$ 52.800,00** (cinquenta e dois mil e oitocentos reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços fixados nesta Cláusula compreendem todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com as notas fiscais, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (CND) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços - FGTS (CRF), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar, em relação à nota fiscal apresentada, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Sétimo desta Cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos serão efetuados no prazo de 09(nove) dias úteis, a contar do recebimento do documento fiscal e a comprovação da garantia prevista na Cláusula Oitava.



CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O preço será reajustado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo IBGE, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 05/89 ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O primeiro reajuste será concedido um ano após a assinatura do contrato, levando em conta a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato; os próximos reajustes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial desta aquisição, que, a critério do SENADO, se façam necessários, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, tudo conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01126055140600001 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2011NE003551, de 8 de setembro de 2011.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei Nº 8666/93, em uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia; ou
- III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de títulos da dívida pública, a CONTRATADA deverá comprovar sua autenticidade, liquidez e valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA tem o prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.



PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá a Comissão Permanente de Gestão de Contratos da Secretaria Especial de Informática – PRODASEN, instituída pelo Ato da Diretoria Geral nº 3817, de 2010, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 002, de 2008, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO por prazo de até 02 (dois) anos; e
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o SENADO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso na execução do objeto, a CONTRATADA será multada em percentuais definidos no quadro a seguir:

Grau	%	Referência
1	0,5	Do valor total da fatura mensal estipulado no Caput da Cláusula Quarta, por hora
2	1,5	Do valor total da fatura mensal estipulado no Caput da Cláusula Quarta, por hora

I - Pelo atraso no início do atendimento em caso de falhas no sistema a CONTRATADA incorrerá em multa de Grau 1.



II - Pelo atraso na conclusão do reparo do sistema em caso de falhas a CONTRATADA incorrerá em multa de Grau 2;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando da inexecução de obrigação contratual não prevista ou excedente ao parágrafo anterior, o SENADO aplicará multa de até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, sem prejuízo do preceituado no parágrafo 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, será paga diretamente no Serviço de Finanças do SENADO ou descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Não ocorrendo quitação total da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente recolhido a conta do SENADO, descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da garantia contratual prevista no Parágrafo Segundo da Cláusula Oitava, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes, e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Independentemente de sua transcrição, as partes estão vinculadas ao Projeto Básico e à proposta da CONTRATADA, os quais farão parte do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, de 25 OUT. 2011 de 2011.



Roberto Gallo
DIRETOR da SSPLAC

Doris Marize Romariz Peixoto
DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Cristian Weissborn
CRISTIAN WEISSBORN
PROCURADOR DA EMPRESA



Carla Maria Soares de Sá
Diretor da SADCON